



# Avaliação pela Controladoria Geral (CG) das Diretrizes Orçamentárias e Revisão do Plano Plurianual (2019-2022)

É a CG cumprindo o disposto nos Artigos 18 & 19 da Resolução N° 7.344 de 30/05/2017 (alterada pela Resolução N° 7783 de 08/05/2019) se dirigindo aos representantes do Conselho Universitário (24/11/2020)

## CAPÍTULO VI – CONTROLE E RESPONSABILIDADE

**Artigo 18** – Compete à Controladoria Geral acompanhar o cumprimento das regras fixadas por esta norma, apresentando relatórios anuais ao Conselho Universitário.

**Artigo 19** – A Assessoria de Planejamento Orçamentário da Reitoria deverá anualmente prestar contas do cumprimento das regras fixadas por esta norma à Controladoria Geral.

**Artigo 20** – O descumprimento destas regras enseja responsabilidade dos gestores universitários, nos termos do regime disciplinar geral da USP.

**Artigo 21** – Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Orçamento e Patrimônio e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho Universitário.



## Formato da Apresentação

- A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada**
- B. Sugestões a serem implementadas no ano de 2021**

### **A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada**

#### **2019**

1. Manutenção da elaboração de, ao menos, duas revisões orçamentárias ao ano. O Sistema Mercúrio está utilizando os dados do Governo, conforme apresenta o Site da Transparência, e como implicação poderá ser executado um valor maior que o autorizado/deliberado pelo Conselho Universitário na última sessão de 2018.

#### **2020**

1. A proposta de **Revisão Orçamentária** no primeiro semestre de 2020 foi severamente prejudicada devido ao contingenciamento de ~ R\$ 590 x 10<sup>6</sup>, promovida pelo Governo do Estado, no mês de Abril de 2020 (Recordar da queda em “V” no comportamento da arrecadação do ICMS do 1º semestre).
2. Com base em (1) o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de ~ R\$ 5700 x 10<sup>6</sup> foi drasticamente reduzido e, portanto, compreende-se a ausência de uma revisão orçamentária, em geral feita no mês de Maio.
3. Por outro lado, duas revisões foram apresentadas pela COP ao Co nos meses de Junho (23/06) e Setembro de 2020 (15/09), sem ônus financeiro às Unidades de Ensino e Pesquisa, Institutos, Museus, Hospitais e Órgãos de Apoio e Serviço.



## A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada



### 2019

2. As Diretrizes Orçamentárias e a Revisão do **PPA** de 2019 juntaram três documentos em um único: Diretrizes Orçamentárias 2020, Revisão do PPA 2019 (p. 30)\* e um ensaio do Relatório de Fechamento Orçamentário na p.14\*. A **CG** recomendou que os documentos sejam apresentados em separado. \*Nota do Redator

### 2020

1. Embora sejam três (03) peças orçamentárias “diferentes”, existe uma correlação e uma dependência marcante entre elas. Por exemplo, a elaboração do Plano Plurianual constitui tarefa que depende fundamentalmente do conteúdo das Diretrizes Orçamentárias para o ano seguinte (no caso 2021), ponto de partida para a elaboração cuidadosa de uma proposta de Revisão do **PPA**.
2. Com base em (1), a **CG** entende que as **Diretrizes Orçamentárias** constituem um conjunto de pontos relevantes para a Revisão do **PPA** e, portanto, devem fazer parte da documentação enviada aos conselheiros do douto Conselho Universitário, independentemente da forma, para uma análise imparcial e precisa. A partição da documentação em tela não constitui vício formal mas sim uma alternativa didática.



## A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada



### 2019

3. Na página 7 no quarto parágrafo (documento de 2019)\*, melhorar a análise mencionando a previsão da receita proveniente da **Lei Kandir** e qual a representatividade do impacto econômico/financeiro, caso esta receita não venha a se realizar. \*Nota do Redator

### 2020

1. Como é de conhecimento geral, desde o ano de 2018 **NÃO** há repasse de recursos referentes a **Lei Kandir** aos entes federativos pelo Governo Federal (Projeto de Lei Complementar (**PLP 511/2018**) **ainda em tramitação** – Aprovado no senado na semana passada (R\$ 62 bilhões até 2037 a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios));
2. *(veja páginas 4 & 5) “Além disso, embora tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto a Proposta Orçamentária do Estado para 2021 prevejam a realização dos repasses às Universidades relativos à parcela correspondente aos 9,57% das Transferências Correntes da União como compensação financeira ao Estado pela desoneração do ICMS das exportações (Lei Complementar nº 87/96 - “Lei Kandir”), assim como em 2020, não há expectativa de transferência desses recursos por parte do Governo Federal no próximo exercício.”*



## A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada



**2019**

4. Mencionar a metodologia usada para a Projeção do Fechamento da Receita e da Despesa de 2019 que foram ajustadas a menor em relação ao previsto e fixado, conforme Tabela 1 na p. 9\* e Tabela 2 na p. 11\*. \*Nota do Redator

**2019**

1. Importante salientar que tanto a Projeção de Fechamento da Receita como da Despesa do ano fiscal dependem de diversos parâmetros (liberação de recursos por parte do Estado até Dezembro do ano fiscal, gastos com custeio e investimentos, execução orçamentária entre outros), muitos deles sob responsabilidade das Unidades de Ensino e Pesquisa, Institutos, Museus, Hospitais, e Órgãos de Apoio e Serviço.
2. Nesse contexto e independentemente da metodologia a ser empregada, o que recomenda-se aqui é a *constante atualização de dados* nos sistemas USP para que a coleta dos mesmos, na época da elaboração do fechamento, seja a mais confiável possível.





## A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada



### 2019

5. Deve-se averiguar se a metodologia que consta na Resolução N° 7344/17 (acrescida pela Resolução N° 7783/2019) foi utilizada para apuração do *superávit orçamentário*. A Resolução N° 7344/17 dispõe ainda que em caso de *superávit financeiro* apurado com base no exercício anterior, o Co deliberará sobre a constituição da Reserva Patrimonial de Contingência (§ 2° do Artigo 14).

### 2020

1. Importante salientar que uma análise dos dados da **Evolução das Reservas Financeiras** (veja Tabela 4, página 10) indica que *não* houve *superávit financeiro* nos anos de 2018, 2019 e muito provavelmente em 2020. Entenda-se aqui como *superávit financeiro* a diferença entre o total das liberações de Recursos do Tesouro do Estado (quota parte da USP sobre a arrecadação do ICMS) e o total pago das despesas gerais da FONTE TESOURO;
2. A Reserva Patrimonial de Contingência, devidamente prevista no § 1° do Artigo 14 da Resolução N° 7344/17 (acrescida pela Resolução N° 7783/2019) é então alimentada pelo denominado *superávit financeiro* (Receitas da Fonte Tesouro - despesas), quando existir.



**A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG  
no ano de 2019 acerca da documentação enviada**



**2019**

6. No parágrafo 1º da p. 31\* a **CGUSP** entende que seria adequado especificar se a contratação será apenas de servidores (Exemplo: contratações no HU). \*Nota do Redator

**2020**

1. As contratações de **Servidores** para o HU foram por tempo determinado.
2. Trata-se de despesas feitas com **Recursos Vinculados (PL 367/2018)**. Os recursos foram da ordem de R\$ 40x10<sup>6</sup>, sendo R\$ 20x10<sup>6</sup> na alínea custeio e R\$ 20x10<sup>6</sup> na alínea pessoal.



## A. Avaliação dos Pontos levantados pela CG no ano de 2019 acerca da documentação enviada



### 2019

7. No **PPA** do ano passado, as informações sobre contratação e verba para carreira foram apresentadas de forma minuciosa e detalhada. Desta forma a **CGUSP** entende ser necessário que estas informações se apresentem da mesma forma e com o devido acompanhamento nesta revisão.

### 2020

1. A **Lei Complementar (LC) N° 173/2020** proíbe, até **31/12/2021**, a realização de concurso público nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, em razão da pandemia da COVID-19, segundo o entendimento jurídico no momento;
2. Com base em (1) não há previsão, na documentação enviada, de uma alínea específica que envolve gastos com contratações, em respeito à **LC N° 173/2020**.





## B. Sugestões da CG a serem implementadas no ano de 2021



Segue abaixo um conjunto de **RECOMENDAÇÕES** a serem avaliadas pela COP, CODAGE e APO:

1. Uma **Revisão Orçamentária** no primeiro semestre do ano de 2021;
2. A preservação da apresentação, ao Co, da **Revisão do Plano Plurianual** como peça separada para o ano de **2021**;
3. Embora não contemplada nas premissas das Resoluções Nº 7344 de 30/05/2017 e Nº 7783 de 08/05/2019, recomenda-se que a proposta do PPA, a ser apreciada pelo Co em 2021, seja acompanhada daquela correspondente ao ano anterior (2020), do ano vigente (2021) e daquelas que compreendem um horizonte dos próximos três (03) anos 2022-2024, caracterizando uma média móvel de um (01) quinquênio;
4. Recomendação da alteração do parágrafo § 2º do Artigo 1 da Resolução Nº 7783 de 08/08/2019;

“§ 2º – A norma que contém o planejamento plurianual deve ser elaborada no primeiro ano de cada gestão reitoral, para ser aprovada, pelo Conselho Universitário, em reunião que anteceda a última reunião ordinária desse mesmo ano.”

5. Recomenda-se que, via **Revisões do PPA**, o monitoramento dos cenários para que seja preservado o limite máximo de despesas totais com pessoal (nível de comprometimento) no percentual de 85% (**Art. 2º da Resolução Nº 7783/2019**) das liberações financeiras do recursos do Tesouro do Estado de São Paulo advindas da quota parte da USP sobre a arrecadação de ICMS.